



ANEXO 9 – GARANTIA DO PODER CONCEDENTE



CONTEÚDO:

- **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**
 - **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**
 - **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**
 - **ESTATUTO DO FUNDO GARANTIDOR BAIANO DE PARCERIAS – FGBP**
 - **REGULAMENTO DO FUNDO GARANTIDOR BAIANO DE PARCERIAS - FGBP**
-



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PPP

Assinatura

CONTRATO SF/PS/PPP/01/10

CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

O presente Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas é celebrado entre:

- (i) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Capital Federal, setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "Agente de Pagamento";
- (ii) **DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Desenbahia";
- (iii) **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, (doravante denominado simplesmente "Estado"), através da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão da Administração Direta estadual, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.073/0001-56, neste ato representada na forma do seu regimento interno, doravante denominada simplesmente "Sefaz";

denominados, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO que:

1. Em conformidade com o disposto no artigo 159 da Constituição Federal, a União deve transferir aos Estados e ao Distrito Federal o valor correspondente a 21,5% (vinte e um e meio por cento) do total arrecadado com a cobrança dos impostos sobre a renda e os proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, por meio de transferência ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal ("FPE");
2. Ao Banco do Brasil S.A., conforme Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, compete precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional, receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares;



Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor Administração e Finanças

1

Luiz Alberto B. Petitinga
Presidente

3. Nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Banco do Brasil S.A., à medida em que for recebendo as comunicações do recolhimento do imposto de renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, para escrituração na conta "Receita da União", efetuará automaticamente o destaque do percentual definido na Constituição Federal para crédito ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, constituindo-se, dessa forma, em agente financeiro responsável pelo repasse do FPE aos Estados e ao Distrito Federal;

4. A Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009, autorizou o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPE a efetuar a transferência do valor correspondente a 12% (doze por cento) dos recursos financeiros oriundos desse Fundo destinados ao Estado ("Recursos Apartados do FPE") à Desenbahia, para fins de adimplemento das obrigações ("Obrigações") contraídas pelo Estado da Bahia e por suas entidades da administração indireta, na condição de poder concedente ("Poder Concedente"), em contratos de parcerias público-privadas ("Contratos de PPP");

5. Entende-se por Estado da Bahia ("Estado"), o ente ora contratante, que na condição de titular dos recursos do FPE confere poderes ao Agente de Pagamento para administrar os Recursos Apartados do FPE. Já o Poder Concedente ("Poder Concedente") é o Estado da Bahia por sua Administração Direta ou Indireta; que ao firmar Contratos de PPP, contrai obrigações inerentes a esses contratos;

6. A Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009, determinou que a Desenbahia deverá manter os Recursos Apartados do FPE segregados dos demais recursos de sua titularidade, em conta corrente específica ("Conta Corrente Específica") a ser aberta no agente financeiro responsável pelo repasse do FPE, destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das Obrigações contraídas pelo Poder Concedente em Contratos de PPP;

7. Nos termos da Lei Estadual nº 11.477, de 01 de julho de 2009, o Estado e a Desenbahia pretendem constituir em favor das concessionárias privadas ("Concessionárias") um sistema de pagamento, a partir do fluxo de Recursos Apartados do FPE, para fins de adimplemento das Obrigações, notadamente das contrapartidas pecuniárias ("Contraprestações Públicas"), por meio de mecanismo de pagamento ("Mecanismo de Pagamento") utilizando a Conta Corrente Específica;

8. O Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional no Repasse dos Recursos do FPE, está de acordo em atuar como Agente de Pagamento e Administração de Contas dos Recursos Apartados do FPE e empregados no Mecanismo de Pagamento, e o Estado e a Desenbahia estão de acordo em nomear o Agente de Pagamento para o desempenho de tal função;

9. E, ainda, a inexigibilidade de licitação nº 175.160/2009-4, reconhecida no Processo Administrativo nº PGE/2009277857-0;

têm as Partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas ("Contrato"), que se regerá pela Lei Estadual nº 9.290/04 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

Cláusula 1. Definições

1.1 Os termos iniciados com letra maiúscula aqui utilizados terão o significado a eles atribuídos no corpo deste Contrato, no singular ou no plural.

Cláusula 2. Objeto

2.1 Este Contrato estabelece, em favor de Concessionárias signatárias de Contratos de PPP, Mecanismo de Pagamento administrado pelo Agente de Pagamento, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das Obrigações contraídas pelo Poder Concedente.

2.2 O Mecanismo de Pagamento será composto por uma Conta Corrente Específica de titularidade da Desenbahia, movimentada exclusivamente pelo Agente de Pagamento, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Corrente Específica será destinada ao pagamento das Obrigações, sobretudo das Contraprestações Públicas.



Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor - Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Petitinga
Presidente

2.3 Anteriormente à celebração de qualquer Contrato de PPP, o Estado, por meio da Sefaz, observará o montante de Recursos Apartados do FPE não comprometido em pagamentos das Obrigações contraídas em Contratos de PPP, de acordo com fontes orçamentárias e informações fornecidas pela Desenhahia, de modo que os Recursos Apartados do FPE sejam suficientes para honrar as Obrigações, nos termos da Cláusula 6.3, para cada Contrato de PPP a ser celebrado pelo Poder Concedente.

2.4 A adesão das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, na qualidade de Poder Concedente, dar-se-á por Termo de Adesão, na forma do Anexo ÚNICO, o qual será publicado na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para essa finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes promovendo-se as adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas obedecidas a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

Cláusula 3. Nomeação do Agente de Pagamento

3.1 A Desenhahia e o Estado, neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, nomeiam e constituem o Banco do Brasil S.A. como Agente de Pagamento, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, abrir, administrar e movimentar a Conta Corrente Específica de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o Agente de Pagamento neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste Contrato, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios. Os deveres e responsabilidades do Agente de Pagamento estarão limitados aos termos deste Contrato, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o Mecanismo de Pagamento somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

3.2 Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente de Pagamento fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais), que serão corrigidos anualmente e de forma automática pelo INPC ou IPCA, o que for menor, ambos divulgados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que legalmente venha a substituí-los. Em caso de deflação serão mantidos os valores das tarifas vigentes na data do reajuste anual. Para efeito do cálculo anual será utilizada a variação do índice para cada período de 12 (doze) meses, estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e descontar os valores de remuneração diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos termos da Cláusula 6.3 (b).

3.2.1 A transferência de recursos do FPE e o subsequente débito para pagamento das contraprestações do Poder Concedente, de que trata a Cláusula 6, aí incluída a remuneração do Agente de Pagamento e da Desenhahia, deverá ser expressamente prevista nos respectivos Contratos de PPP assinados pelo Poder Concedente e pelas Concessionárias.

3.2.2 O Agente de Pagamento e a Desenhahia farão jus à remuneração mensal indicada nas Cláusulas 3.2 e 8.1 nos meses em que houver o efetivo cumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 6 deste Contrato.

Cláusula 4. Administração das Contas

4.1 A Desenhahia e o Estado, por este ato, conferem ao Agente de Pagamento plenos poderes para administrar e direcionar os Recursos Apartados do FPE e fazer os pagamentos devidos a cada Concessionária estritamente em consonância com o Mecanismo de Pagamento.

4.2 Em razão dos poderes ora conferidos nos termos da Cláusula 4.1, o Agente de Pagamento fica, por meio do presente Contrato, autorizado a movimentar os Recursos Apartados do FPE transferidos à Desenhahia com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações, estritamente de acordo com o presente instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.



Marco Aurelio Felix Cohim Silva
Diretor-Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Petitinga
Presidente

4.3 Em decorrência do disposto na Cláusula 4.1, a Desenhahia e o Estado concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo Agente de Pagamento aos Recursos Apartados do FPE e ao Mecanismo de Pagamento que não aquelas previstas neste Contrato, independente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo Agente de Pagamento de qualquer das Partes.

4.4 Todos e quaisquer recursos, a qualquer tempo depositados na Conta Corrente Específica, serão movimentados exclusivamente pelo Agente de Pagamento, nos termos deste Contrato, e terão como finalidade exclusiva a constituição de Mecanismo de Pagamento, objeto deste Contrato, destinado a assegurar as Obrigações em Contrato de PPP.

Cláusula 5. Abertura da Conta Corrente Específica

5.1 Imediatamente após a celebração deste Contrato, deverá o Agente de Pagamento abrir e manter aberta durante toda a vigência deste Contrato uma Conta Corrente Específica, a qual será atribuída número 992.473-6, na agência 3832-6 Setor Público Salvador, do Banco do Brasil S.A., em nome da Desenhahia, na qual serão depositados os Recursos Apartados do FPE, nos termos da Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009, para movimentação em conformidade com o disposto na Cláusula 6.

5.2 Ainda em relação à Conta Corrente Específica, citada na Cláusula 5.1, nenhuma tarifa será cobrada à Desenhahia pelo Agente de Pagamento, sendo que, além das Contraprestações Públicas, somente serão debitadas dessa conta as obrigações acessórias decorrentes do Mecanismo de Pagamento contratado, quais sejam a remuneração do Agente de Pagamento e da Desenhahia, previstas nas Cláusulas 3.2 e 8.1.

Cláusula 6. Administração da Conta Corrente Específica

6.1 Fica o Agente de Pagamento autorizado a transferir os Recursos Apartados do FPE da conta corrente de crédito dos Recursos do FPE, de titularidade do Tesouro do Estado da Bahia, para a Conta Corrente Específica, nos termos deste Contrato e da Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009.

6.1.1 A transferência de recursos prevista na Cláusula 6.1 somente ocorrerá nos meses em que houver a previsão de pagamento de contraprestações públicas contratadas pelo Poder Concedente, observado, em qualquer hipótese, a Cláusula 6.2.

6.2 Até a data da primeira distribuição do FPE de cada mês, deverá a Desenhahia informar por escrito ao Agente de Pagamento o valor da Contraprestação Pública a ser transferido a cada Concessionária na data prevista na Cláusula 6.3 (f), observado que:

(a) na ausência de informação do valor mensal da contraprestação pública no prazo acima estipulado, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar o pagamento da Contraprestação Pública, em seu valor contratual integral, reajustado para o ano corrente, conforme informado pela Desenhahia nos termos da Cláusula 8.5 (d); e

(b) caso o valor previsto na Cláusula 8.5 (d) também não tenha sido informado pela Desenhahia, fica o Agente de Pagamento desobrigado de efetuar qualquer pagamento, sem que isso represente qualquer responsabilidade para o mesmo perante as partes, cabendo à Desenhahia total responsabilidade pelos questionamentos que eventualmente vierem a ocorrer.

6.3 Independente de qualquer autorização adicional, o Agente de Pagamento:

(a) *em primeiro lugar*, na data da primeira distribuição do FPE de cada mês, transferirá diretamente para a Conta Corrente Específica, em nome da Desenhahia, os Recursos Apartados do FPE, equivalentes a 12% (doze por cento) do total de Recursos de FPE transferidos da União ao Estado da Bahia no mês imediatamente anterior;



Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor-Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Petitinga
Presidente

(b) *em segundo lugar*, ainda na mesma data citada na alínea anterior, deduzirá a quantia que lhe é devida a título de remuneração pelos serviços prestados, além de repassar a quantia devida à Desenhahia por desempenhar as funções de Agente Gestor de Pagamentos, nos termos da Cláusula 8.1;

(c) *em terceiro lugar*, ainda na mesma data citada na alínea (a) desta Cláusula, transferirá o montante total necessário a adimplir as Contraprestações Públicas em seu valor contratual mensal integral, previsto nos Contratos de PPP em vigor e informados pela Desenhahia na forma da Cláusula 8.5 (d), para conta interna de titularidade do Agente de Pagamento;

(d) *em quarto lugar*, ainda na mesma data citada na alínea (a) desta Cláusula, transferirá à Conta Única do Tesouro do Estado da Bahia, o excedente dos Recursos Apartados do FPE não comprometidos com a transferência das alíneas (b) e (c) anteriores;

(e) *em quinto lugar*, dois dias úteis após a data citada na alínea (a) desta Cláusula, retornará os valores das Contraprestações Públicas alocados em conta interna de sua titularidade, diretamente à Conta Corrente Específica da Desenhahia;

(f) *em sexto lugar*, ainda na mesma data citada na alínea (e) desta Cláusula, de posse das informações de pagamento prestadas pela Desenhahia nos termos e prazo estabelecidos nas Cláusulas 6.2 e 8.5 (c) e (e), transferirá os valores das Contraprestações Públicas devidas, da Conta Corrente Específica, diretamente para as contas correntes de titularidade das Concessionárias;

(g) *em sétimo lugar*, ainda na mesma data citada na alínea (e) desta Cláusula, transferirá à Conta Única do Tesouro do Estado da Bahia o excedente entre os valores alocados na Conta Corrente Específica da Desenhahia conforme alínea (e) acima, após realizados os movimentos previstos nas alíneas (a) a (d), e os pagamentos previstos na alínea (f) anterior, caso existente.

6.4 Qualquer falha ou atraso na transferência referida na Cláusula 6.3, cuja causa seja atribuída ao Agente de Pagamento ou à Concessionária, não acarretará responsabilidade de natureza moratória à Desenhahia, ao Estado ou às suas entidades da Administração Indireta.

6.5 Qualquer falha no Mecanismo de Pagamento decorrente da ausência, atraso ou incorreção das informações prestadas pela Desenhahia ao Agente de Pagamento não acarretarão qualquer tipo de responsabilidade ao Agente de Pagamento.

6.6 Na hipótese de insuficiência dos Recursos Apartados do FPE para adimplemento das Contraprestações Públicas de todos os Contratos de PPP vigentes, nos termos da Cláusula 6.3 (f), será observada a ordem cronológica de assinatura dos Contratos de PPP em vigor, de modo que sejam adimplidas as Contraprestações Públicas do primeiro Contrato de PPP, e assim sucessivamente, sem prejuízo das responsabilidades que cabem ao Poder Concedente, ao Estado e à Desenhahia.

Cláusula 7. Direitos e Obrigações do Agente de Pagamento

7.1 O Agente de Pagamento somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a movimentação ou liberação dos recursos da Conta Corrente Específica ou de seguir qualquer aviso ou instrução, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste Contrato, ou (ii) decorra de decisão judicial.

7.2 Se (i) qualquer montante objeto deste Contrato for, em qualquer ocasião, arrestado, penhorado ou bloqueado nos termos de uma decisão judicial; (ii) o pagamento, cessão, transferência, transmissão ou entrega de tal montante for suspenso ou determinado por uma decisão judicial; ou (iii) uma decisão judicial for proferida afetando tal montante, total ou parcialmente, o Agente de Pagamento deverá acatar e agir de acordo com tal decisão judicial, devendo enviar uma Notificação à Desenhahia quando do recebimento dessa determinação.

7.3 Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Contrato, o Agente de Pagamento terá as seguintes obrigações:



Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor-Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Petitinga
Presidente

- (a) proceder ao pagamento periódico das Contraprestações Públicas às Concessionárias, conforme estabelecido neste Contrato;
- (b) disponibilizar informações do extrato da Conta Corrente Específica à Desenhahia via acesso WEB, através do gerenciador financeiro, para os representantes outorgados pelo titular da Conta Corrente Específica;
- (c) prestar contas e informações à Desenhahia, por escrito, (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de tal solicitação, e (ii) após a sua renúncia ou destituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de comunicação pela Parte destinatária;
- (d) administrar a Conta Corrente Específica conforme determinado neste Contrato, empregando a mesma diligência aplicada na gestão de recursos e negócios próprios.

7.4 Fica entendido e ajustado entre as Partes que o Agente de Pagamento:

- (a) não estará obrigado a realizar pagamentos com recursos da Conta Corrente Específica para Contratos de PPP que não contemplem a obrigação de remuneração do Agente de Pagamento com Recursos Apartados do FPE, nos termos do disposto na Cláusula 3.2.1 deste Contrato;
- (b) não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções que não as previstas neste Contrato;
- (c) não estará obrigado a realizar pagamentos parciais de Obrigações, ressalvadas eventuais deduções do valor da Contraprestação Pública em razão do descumprimento dos parâmetros de desempenho previstos nos Contratos de PPP, a serem informadas pela Desenhahia no prazo estabelecido na Cláusula 6.2, observado que as referidas deduções não configuram pagamento parcial da Contraprestação Pública;
- (d) não estará obrigado a realizar pagamentos com recursos da Conta Corrente Específica para novos Contratos de PPP cujos valores tornem o montante de Recursos Apartados do FPE insuficiente para adimplir as Obrigações decorrentes de Contratos de PPP em vigor;
- (e) não estará obrigado a realizar pagamentos adicionais, derivados de revisões das Contraprestações Públicas por motivo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP, quando tais pagamentos adicionais tornem o montante não comprometido de Recursos Apartados do FPE insuficiente para adimplir os Contratos de PPP em vigor;
- (f) não tem qualquer responsabilidade em relação ao Contrato de PPP ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato outorgado nos termos deste Contrato;
- (g) sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste Contrato, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este Contrato, tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste Contrato;
- (h) não confere, pela assinatura deste Contrato ou de qualquer instrumento a este relacionado, qualquer espécie de garantia real ou pessoal do Agente de Pagamento em favor do Estado e de suas entidades da administração indireta, da Desenhahia e da Concessionária;
- (i) só possui responsabilidade por atos e omissões, decorrentes de descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, que venham a ser declarados em decisão judicial transitada em julgado como causa principal de prejuízo ao Estado, às suas entidades da administração indireta ou à Desenhahia. Nos demais casos, o Estado se obrigará a solicitar, em juízo, sua integração à lide, momento em que requererá a exclusão do Agente de Pagamento, visando eximilo de qualquer responsabilidade, bem como ressarcirá eventuais valores que o Agente de Pagamento tenha sido compelido a desembolsar por conta de decisões judiciais.



Marco Aurélio Félix Cohnim Silva
Diretor Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Patitinga
Presidente

Cláusula 8. Direitos e Obrigações do Estado, de suas entidades da administração indireta e da Desenbahia

8.1 A título de remuneração pelos serviços de Agente Gestor de Pagamento, a Desenbahia fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida segundo os parâmetros estabelecidos na Cláusula 3.2, estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e transferir o valor da remuneração para a conta corrente de nº 888-5, agência 3832-6 Setor Público Salvador, no Banco do Brasil S.A., de titularidade da Desenbahia, diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos moldes da Cláusula 6.3 (b) do presente Contrato.

8.2 A Desenbahia só possui responsabilidade por atos e omissões, decorrentes de descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, que venham a ser declarados em decisão judicial transitada em julgado como causa principal de prejuízo ao Estado, às suas entidades da administração indireta ou ao Agente de Pagamento. Nos demais casos, o Estado se obrigará a solicitar, em juízo, sua integração à lide, momento em que requererá a exclusão da Desenbahia, visando eximi-la de qualquer responsabilidade, bem como ressarcirá eventuais valores que o Agente Gestor de Pagamento tenha sido compelido a desembolsar por conta de decisões judiciais.

8.3 As entidades da Administração Indireta que aderirem aos termos do presente contrato prestarão ao Estado as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.4.

8.4 O Estado, através da Sefaz, terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato ou na legislação aplicável:

- (a) prestar ao Agente de Pagamento todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste Contrato e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo Agente de Pagamento de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (b) fornecer à Desenbahia informações completas sobre o fluxo presente e projetado do FPE, bem como toda e qualquer informação complementar solicitada pela Desenbahia, referente ao FPE;
- (c) informar à Desenbahia, tempestivamente e a qualquer tempo, sempre que houverem alterações, os dados bancários necessários para o pagamento de cada Concessionária, por projeto;
- (d) informar à Desenbahia, tempestivamente e a qualquer tempo, sempre que houverem alterações, a data de contratação ou de término de cada Contrato de PPP, e o valor contratual integral da Contraprestação Pública, com seus respectivos reajustes, devidos mensalmente nos termos de cada Contrato de PPP;
- (e) informar mensalmente à Desenbahia o valor da Contraprestação Pública devida nos termos de cada Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos, observado que o Agente de Pagamentos não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de acréscimos que superem o valor da contraprestação mensal integral apartado para efeito do Mecanismo de Pagamento, na forma da Cláusula 6.3 (c);
- (f) informar ao Agente de Pagamento, à Desenbahia e à Concessionária, por escrito, a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da Concessionária e os recursos depositados na Conta Corrente Específica;
- (g) fornecer à Desenbahia toda e qualquer informação ou documentação que se faça necessária ao fiel cumprimento deste Contrato e à preservação do Mecanismo de Pagamento.

8.5 A Desenbahia terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato ou na legislação aplicável:

- (a) fornecer ao Agente de Pagamento cópia dos Contratos de PPP firmados, destacando a cláusula que contém a obrigação de remuneração do Agente de Pagamento com Recursos Apartados do FPE;



Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor-Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Petitinga
Presidente

(b) prestar ao Agente de Pagamento todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste Contrato e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo Agente de Pagamento de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(c) informar ao Agente de Pagamento, tempestivamente e a qualquer tempo, sempre que houverem alterações, os dados bancários necessários para o pagamento de cada Concessionária, por projeto;

(d) informar ao Agente de Pagamento, tempestivamente e a qualquer tempo, sempre que houverem alterações, a data de contratação ou de término de cada Contrato de PPP, e o valor contratual integral da Contraprestação Pública, com seus respectivos reajustes, devido mensalmente nos termos de cada Contrato de PPP;

(e) informar mensalmente ao Agente de Pagamento o valor da Contraprestação Pública devida nos termos de cada Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos, observado que o Agente de Pagamentos não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de acréscimos que superem o valor da contraprestação mensal integral apartado para efeito do Mecanismo de Pagamento, na forma da Cláusula 6.3 (c);

(f) tomar todas as providências cabíveis e aplicáveis nos termos da legislação vigente para afastar qualquer forma de ônus ou restrição que recaia sobre os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Corrente Específica;

(g) informar ao Agente de Pagamento, ao Estado, ao Poder Concedente e à Concessionária, por escrito, a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da Concessionária e os recursos depositados na Conta Corrente Específica;

(h) disponibilizar em seu sítio na Internet informações completas, objetivas e atualizadas acerca do Mecanismo de Pagamento, incluindo a indicação, mês a mês: (i) do montante global do FPE utilizado como referência para transferência dos Recursos Apartados do FPE, equivalentes a 12% (doze por cento) do FPE, a serem transferidos para a Conta Corrente Específica; (ii) do montante dos Recursos Apartados do FPE efetivamente disponibilizados; (iii) dos montantes das Obrigações devidas e efetivamente pagas relativas a cada Contrato de PPP; (iv) dos montantes eventualmente revertidos ao Tesouro do Estado da Bahia.

Cláusula 9. Término e Liberação das Obrigações

9.1 As obrigações previstas neste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficácia enquanto vigerem cada Contrato de PPP, em relação às respectivas Partes, ressalvadas as hipóteses de renúncia e destituição do Agente de Pagamento.

Cláusula 10. Renúncia e Destituição do Agente de Pagamento

10.1 O atraso ou não exercício pelas Partes de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia e nem tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado. Os direitos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, poderão ser exercidos isolados ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos estabelecidos em lei.

10.2 O Agente de Pagamento poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato conferido de acordo com este instrumento, mediante aviso por escrito ao Estado e à Desembahia, em seus respectivos endereços conforme estabelecido neste Contrato, com 90 (noventa) dias de antecedência.

10.3 A Desembahia e o Estado, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, destituir o Agente de Pagamento, caso este descumpra qualquer das obrigações aqui previstas ou não cumpra as instruções por ele recebidas nos termos deste Contrato, se, concedido o prazo legal para defesa e providências cabíveis, continuar inadimplente, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, encaminhada ao Agente de Pagamento.



Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor de Administração e Finanças

8

Luiz Alberto B. Petitinga
Presidente

10.4 Após transcorrido o prazo para que a renúncia de que trata a Cláusula 10.2 ou a destituição tratada na Cláusula 10.3 se torne efetiva, extinguem-se as obrigações e responsabilidades das partes contratantes.

Cláusula 11. Notificações

11.1 Qualquer aviso, instrução, notificação ou outra comunicação exigida ou permitida nos termos deste Contrato serão dados, exclusivamente, por escrito, devidamente assinado por representantes legais abaixo indicados, através de entrega em mãos, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada, com recibo de entrega:

(a) pelo Banco do Brasil: Sr. Francisco de Assis Vieira de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 370.902.324-68 e portador do CNH nº 841.233.939;

(b) pela Desembahia: Sr. Marco Aurélio Félix Cohim Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 262.455.235-91 e portador do RG nº 0132738171, expedido pela SSP-BA;

(c) pelo Estado da Bahia: Sr. Rogério De Faria Princhak, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 185.559.885-87 e portador do RG nº 957757, expedido pela SSP-BA;

11.2 Todo e qualquer aviso, instrução e comunicação nos termos deste Contrato serão válidos e considerados entregues, na data de seu recebimento, conforme comprovado através de protocolo assinado pela Parte à qual são entregues ou, em caso de transmissão por correio, com aviso de recebimento.

11.3 A alteração dos representantes indicados no item 11.1 acima poderá ser realizada mediante aviso dirigido à outra parte, na forma e modo disciplinados nesta Cláusula.

Cláusula 12. Adesão

12.1 As Concessionárias poderão se tornar, cada qual individualmente, parte deste Contrato, mediante adesão integral e incondicional aos termos e condições nele estipulados, através da assinatura do termo de adesão ("Termo de Adesão"), de acordo com modelo constante do Anexo ÚNICO deste Contrato, devendo o Termo de Adesão assinado estar acompanhado de cópia do Contrato de PPP celebrado com o Poder Concedente.

12.2 Os Termos de Adesão referidos nesta Cláusula não poderão alterar quaisquer disposições do presente Contrato, salvo se prévia e expressamente acordado entre as Partes.

12.3 A adesão ao Contrato por parte de qualquer Concessionária não implica em nenhum compromisso ou responsabilidade, direta ou indireta, do Agente de Pagamento para com a Concessionária, para todos os fins e efeitos de direito.

12.4 Os Termos de Adesão de Concessionárias, cujo modelo encontra-se no Anexo ÚNICO deste Contrato, serão sempre indicados por letras (A, B, C, ..., Z, AA, AB, ...).

Cláusula 13. Aditamentos ou Modificações

13.1 Todo e qualquer aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente Contrato somente serão válidos se por escrito e assinados pelas Partes.

Cláusula 14. Foro

14.1 As partes elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor-Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Pêtitinga
Presidente

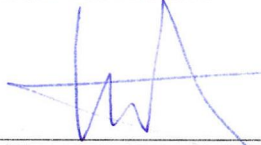
Cláusula 15. Publicação deste Contrato

15.1 O Estado da Bahia obriga-se a providenciar a publicação deste Contrato ou o seu extrato no Diário Oficial do Estado em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 25 de maio de 2010.

BANCO DO BRASIL S.A.



Nome: Wanger Antônio de Alencar Rocha
Cargo: Superintendente de Governo
CPF: 259.750.054-34

**DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO
DO ESTADO DA BAHIA S.A.**



Nome: Luiz Alberto Bastos Petitinga
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 110.118.585-68



Nome: Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Cargo: Diretor de Administração e Finanças
CPF: 262.455.235-91

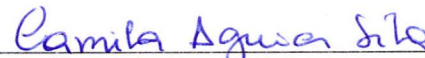
ESTADO DA BAHIA



Nome: Carlos Martins Marques de Santana
Cargo: Secretário da Fazenda

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Frederico Gouveia Durz
RG: 113.123.7366-558/Ba

2. 
Nome: CAMILA AGUIAR SILVA
RG: 7929278-00




Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[A, B, C...]

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Considerando que [●], CNPJ [●] ("Concessionária"), celebrou com o [●], CNPJ [●] ("Poder Concedente"), um contrato de parceria público-privada ("Contrato de PPP") para execução de serviços públicos referentes a [●];

Considerando que a Concessionária e o Poder Concedente manifestaram interesse em aderir inteiramente aos termos do **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** ("Contrato"), firmado entre o **BANCO DO BRASIL S.A.**, a **DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.** e o **ESTADO DA BAHIA**, em [●] de 2010;

Resolvem as partes contratantes do Contrato de PPP, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Objeto

1.1 Pelo presente instrumento, a Concessionária e o Poder Concedente aderem aos termos e condições do Contrato e declaram aceitá-los incondicional e irrevogavelmente, de modo que, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, passarão a regular e reger este termo de adesão, naquilo que não conflitarem com o aqui disposto.

1.2 A adesão ao Contrato por parte da Concessionária ou do Poder Concedente não implica em qualquer compromisso ou responsabilidade, direta ou indireta, do Agente de Pagamento para com a Concessionária ou para com o Poder Concedente, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 2. Eficácia do Termo de Adesão

2.1 A presente adesão mantém-se vinculada à vigência do Contrato de PPP firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente.

Salvador, [●] de 2010

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:






Marco Aurélio Félix Coimbra Silva
Diretor-Administração e Finanças


Luiz Alberto B. Petitinga
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia - Sábado e

Domingo

29 e 30 de maio de 2010

Ano - XCIV - N^{os} 20.282 e 20.283

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

1. Contrato: SF/PS/PPP/01/10 - PPP; 2. Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ;
3. Contratadas: BANCO DO BRASIL S/A e DESENBABIA; 4. Objeto: Estabelecer, em favor de Concessionárias signatárias de Contratos de PPP, Mecanismo de Pagamento administrado pelo Banco do Brasil S/A, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das Obrigações contraídas pelo Poder Público; 5. Forma de pagamento: mensal; 6. Valor: R\$ 10.750,00 devidos ao Banco do Brasil e R\$ 500,00 à DESENBABIA; 7. Amparo Legal: Lei Estadual nº 9.290/04 e Portaria 139/10; 8. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 175.160/2009-4 - PPP, reconhecida no Processo Administrativo nº PGE/2009277857-0; 9. Assinam: Carlos Martins Marques de Santana - Secretário da Fazenda, Wanger Antônio de Alencar Rocha - Superintendente de Governo do Banco do Brasil S/A, Luiz Alberto Bastos Petitinga - Diretor Presidente da Desembahia e Marco Aurélio Félix Cohim Silva - Diretor de Administração e Finanças da Desembahia; 10. Data: 25/05/10.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PPP

Assinatura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SF/PS/PPP/01/10 DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE
PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, O
BANCO DO BRASIL E A DESENBAHIA

As Partes abaixo qualificadas:

- (i) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Capital Federal, setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "Agente de Pagamento";
- (ii) **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Caminho das Árvores, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Desenbahia";
- (iii) **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, (doravante denominado simplesmente "Estado"), através da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão da Administração Direta estadual, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.073/0001-56, neste ato representada na forma do seu regimento interno, doravante denominada simplesmente "Sefaz";

Resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. **SF/PS/PPP/01/10** celebrado em 25 de maio de 2010, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES

- 1.1. Ficam alterados os itens 05 e 08 das Considerações do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

5. *Entende-se por Estado da Bahia ("Estado")*, o ente ora contratante, que na condição de titular dos recursos do FPE confere poderes ao Agente de Pagamento para administrar os Recursos Apartados do FPE. E por Poder Concedente ("Poder Concedente")*, o Estado da Bahia e/ou suas entidades da Administração Indireta, na qualidade de contratante em Contratos de PPP;*



Luiz Alberto B. Pettinga
Presidente



8. O Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional responsável pelo Repasse dos Recursos do FPE, está de acordo em atuar como Agente de Pagamento e Administração de Contas dos Recursos Apartados do FPE e empregados no Mecanismo de Pagamento, e o Estado e a Desenhahia estão de acordo em nomear o Agente de Pagamento para o desempenho de tal função;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. Fica excluída a Cláusula 2.4 do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

- 3.1 Fica alterada a Cláusula 3.2 do Contrato e incluída a Cláusula 3.2.3, que passam a vigorar com a seguinte redação:

3.2 Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente de Pagamento fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 10.750,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta reais), estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e descontar os valores de remuneração diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos termos da Cláusula 6.3 (b).

3.2.3 Os valores previstos na Cláusula 3.2 serão corrigidos anualmente e de forma automática pelo INPC ou IPCA, o que for menor, ambos divulgados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que legalmente venha a substituí-los. Em caso de deflação serão mantidos os valores das tarifas vigentes na data do reajuste anual. Para efeito do cálculo anual será utilizada a variação do índice para cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – ABERTURA DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

- 4.1 Fica alterada a Cláusula 5.2 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2 Em razão da Conta Corrente Específica nenhuma tarifa será cobrada à Desenhahia pelo Agente de Pagamento, sendo que, além das Contraprestações Públicas, somente serão debitadas dessa conta as obrigações acessórias decorrentes do Mecanismo de Pagamento contratado, quais sejam a remuneração do Agente de Pagamento e da Desenhahia, previstas nas Cláusulas 3.2 e 8.1.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

- a. Fica alterado o item “b” da Cláusula 6.2 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2 ...

(a)

(b) caso o valor previsto na Cláusula 8.5 (d) também não tenha sido informado pela Desenhahia, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar o pagamento da Contraprestação Pública em seu último valor contratual integral informado, sem que isso



Luiz Alberto B. Petitinga
Presidente

Marco Aurélio Félix Cohim
Diretor-Administração e Finanças



[Handwritten signature]

196

represente qualquer responsabilidade para o mesmo perante as partes, cabendo à Desenhahia total responsabilidade pelos questionamentos que eventualmente vierem a ocorrer;

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO

6.1 Fica alterado o item “c” da Cláusula 7.3 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.3 ...

(a) ...

(b) ...

(c) *prestar contas e informações à Desenhahia, por escrito, (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de tal solicitação, e (ii) após a sua renúncia ou destituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da ciência da renúncia ou destituição pela Parte destinatária;*

6.2 Fica excluído o item “e” da Cláusula 7.4 do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO E DA DESENBAHIA

7.1 Ficam alteradas as Cláusulas 8.1 e 8.3 e os itens “e” da Cláusula 8.4 e “a” e “e” da Cláusula 8.5 do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

8.1 *A título de remuneração pelos serviços de Agente Gestor de Pagamento, a Desenhahia fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida segundo os parâmetros estabelecidos na Cláusula 3.2.3, estando o Agente de Pagamento autorizado a reter e transferir o valor da remuneração para a conta corrente de nº 888-5, agência 3832-6 Setor Público Salvador, no Banco do Brasil S.A., de titularidade da Desenhahia, diretamente dos Recursos Apartados do FPE creditados na Conta Corrente Específica, nos moldes da Cláusula 6.3 (b) do presente Contrato.*

8.3 *O Poder Concedente que aderir aos termos do presente contrato prestará ao Estado as informações necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.4.*

8.4

(a) ...

(b) ...

(c) ...

(d) ...

(e) *informar mensalmente à Desenhahia o valor da Contraprestação Pública devida nos termos de cada Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos, observado que o Agente de Pagamento não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de acréscimos que superem o valor contratual mensal integral das Contraprestações Públicas apartado para efeito do Mecanismo de Pagamento, na forma da Cláusula 6.3 (c);*

8.5 ...

(a) *fornecer ao Agente de Pagamento cópia dos Contratos de PPP firmados, destacando a cláusula que contém a obrigação de remuneração do Agente de Pagamento e da Desenhahia com Recursos Apartados do FPE;*

(b) ...



Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor Administrativo e Finanças

Luiz Alberto B. Petitianga
Presidente



Handwritten signature.

- (c) ...
 (d) ...
 (e) *informar mensalmente ao Agente de Pagamento o valor da Contraprestação Pública devida nos termos de cada Contrato de PPP, já deduzida ou acrescida de eventuais montantes contratualmente devidos, observado que o Agente de Pagamento não poderá ser responsabilizado pelo pagamento de acréscimos que superem o valor contratual mensal integral das Contraprestações Públicas apartado para efeito do Mecanismo de Pagamento, na forma da Cláusula 6.3 (c);*

7.2 Fica incluído o item “i” da Cláusula 8.5 ao Contrato, que vigorará com a seguinte redação:

- 8.5 ...
 (i) *ocorrendo as hipóteses previstas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 6.2, a Desenharia promoverá as devidas compensações em parcelas subseqüentes.*

CLÁUSULA OITAVA – ADESÃO

8.1 Fica alterada a Cláusula 12.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

12.1 As Concessionárias e o Poder Concedente poderão se tornar, cada qual individualmente, parte deste Contrato, mediante adesão integral e incondicional aos termos e condições nele estipulados, através da assinatura do termo de adesão (“Termo de Adesão”), de acordo com modelo constante do Anexo Único deste Contrato, devendo o Termo de Adesão assinado estar acompanhado de cópia do Contrato de PPP celebrado com o Poder Concedente e ser publicado na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para essa finalidade.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Ficam incluídas as Cláusulas 16 e 16.1 ao Contrato, que vigorarão com a seguinte redação:

Cláusula 16. Dotação Orçamentária

16.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

*Fonte de Recursos : 00 - Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro
 Projeto/Atividade: 04.121.209.1039 - Implementação de Projetos de Parcerias Público-Privadas
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Unidade Gestora: 3.13.004 - Secretaria da Fazenda - DG
 Produto - 3823 - Projeto Implementado*

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica alterado o Anexo Único do Contrato, que passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Termo Aditivo.



Luiz Alberto B. Pettinga
 Presidente

Marco Aurélio Félix Cohim Silva
 Diretor-Administração e Finanças

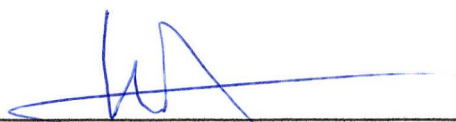
10.2. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Aditamento, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

10.3. Exceto pelo disposto neste Aditamento, as demais cláusulas do Contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem as Partes justas e acordadas, lavrou-se o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais, após lidas, conferidas e achadas em conformidade com todos os seus termos, serão assinadas pelas Partes, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Salvador, 17 de junho de 2010.

BANCO DO BRASIL S.A.

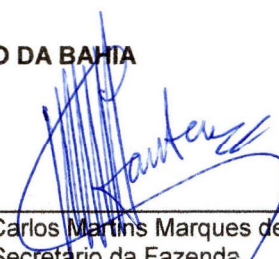

Nome: Wanger Antônio de Alencar Rocha
Cargo: Superintendente de Governo
CPF: 259.750.054-34

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.

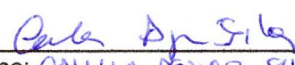

Nome: Luiz Alberto Bastos Petitinga
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 110.118.585-68


Nome: Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Cargo: Diretor de Administração e Finanças
CPF: 262.455.235-91

ESTADO DA BAHIA


Nome: Carlos Martins Marques de Santana
Cargo: Secretário da Fazenda

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Carlos Aurélio Silva
RG: 792827800

2. 
Nome: Frederico GUNNAR DUTRA
RG: 1.13 123 73 66 - SSP-BA




Marco Aurélio Félix Cohim Silva
Diretor-Administração e Finanças



ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[A, B, C...]

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Considerando que [●], CNPJ [●] ("Concessionária"), celebrou com o [●], CNPJ [●] ("Poder Concedente"), contrato de parceria público-privada ("Contrato de PPP") para execução de serviços públicos referentes a [●];

Considerando que a Concessionária e o Poder Concedente manifestaram interesse em aderir inteiramente aos termos do **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS n. SF/PS/PPP/01/10** ("Contrato") e do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10** ("Termo Aditivo"), firmados entre o **BANCO DO BRASIL S.A.**, a **DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.** e o **ESTADO DA BAHIA**, em 25 de maio de 2010 e em [●] de 2010, respectivamente;

Resolvem as partes contratantes do Contrato de PPP, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Objeto

1.1 Pelo presente instrumento, a Concessionária e o Poder Concedente aderem aos termos e condições do Contrato e Termo Aditivo e declaram aceitá-los incondicional e irrevogavelmente, de modo que, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, passarão a regular e reger este termo de adesão, naquilo que não conflitarem com o aqui disposto.

1.2 A adesão ao Contrato e Termo Aditivo por parte da Concessionária ou do Poder Concedente não implica em qualquer compromisso ou responsabilidade, direta ou indireta, do Agente de Pagamento para com a Concessionária ou para com o Poder Concedente, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 2. Eficácia do Termo de Adesão

2.1 A presente adesão mantém-se vinculada à vigência do Contrato de PPP firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente.

Salvador, [●] de 2010

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Marcelo Antônio Félix Cobim Silva
Diretor-Administração e Finanças

Luiz Alberto B. Petitingo
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Sexta-feira
18 de junho de 2010
Ano · XCIV · Nº 20.298

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10 – PPP

1.TA-01/10; 2.Contractante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contractados: BANCO DO BRASIL S/A e DESENBABIA; 4.Objeto: Estabelecer, em favor de Concessionárias signatárias de Contratos de PPP, Mecanismo de Pagamento administrado pelo Banco do Brasil S/A, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das Obrigações contraídas pelo Poder Público; 5.Forma de pagamento: mensal; 6.Valor: R\$ 10.750,00 devidos ao Banco do Brasil e R\$ 500,00 à DESENBABIA; 7.Amparo Legal: Lei Estadual nº 9.290/04 e Portaria 139/10; 8.Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 175.160/2009-4 - PPP, reconhecida no Processo Administrativo nº PGE/2009277857-0; 9.Dotação: UG: 3.13.004, P/A: 04.121.209.1039, ED: 3.3.90.39, Fonte: 00, Produto: 3823; 10.Adita: Alteração de cláusulas contratuais; 11.Assinam: Carlos Martins Marques de Santana – Secretário da Fazenda, Wanger Antônio de Alencar Rocha – Superintendente de Governo do Banco do Brasil S/A, Luiz Alberto Bastos Pettinga – Diretor Presidente da Desenbahia e Marco Aurélio Félix Cohim Silva – Diretor de Administração e Finanças da Desenbahia; 12.Data: 17/06/10.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DE PPP

Publicado em 12/06/2015

Assinatura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SF/PS/PPP/01/10 DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE
PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, O
BANCO DO BRASIL E A DESENBAHIA

As Partes abaixo qualificadas:

- (i) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Capital Federal, setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "Agente de Pagamento";
- (ii) **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, agência de fomento controlada pelo Estado da Bahia, constituída na forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com sede na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Bairro Doron, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.163.587/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Desenbahia";
- (iii) **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, doravante denominado simplesmente "Estado", através da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão da Administração Direta estadual, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 260, Centro Administrativo da Bahia, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.073/0001-56, neste ato representada na forma do seu regimento interno, doravante denominada simplesmente "Sefaz";

denominados, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO que:

A Lei Estadual nº. 12.610 de 27 de dezembro de 2012 alterou a Lei nº 11.477, de 01 de julho de 2009, passando a autorizar o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPE a efetuar a transferência do valor correspondente a 18% (dezoito por cento) dos recursos financeiros oriundos desse Fundo destinados ao Estado ("Recursos Apartados do FPE") à Desenbahia, para fins de adimplemento das obrigações ("Obrigações") contraídas pelo Estado da Bahia e por suas entidades da administração indireta, na condição de poder concedente ("Poder Concedente"), em contratos de parcerias público-privadas ("Contratos de PPP").

Resolvem as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato n. **SF/PS/PPP/01/10** celebrado em 25 de maio de 2010, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

Mayanna Brandão
Advogada Desenbahia
OAB/BA 23.467

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 1.1. Ficam alterados o item 4 das Considerações do Contrato, o item “a” da Cláusula 6.3, a Cláusula 6.6, os itens “h” e “i” da Cláusula 8.5 e a Cláusula 12.1 do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4. A Lei Estadual nº. 11.477, de 01 de julho de 2009, alterada pela Lei 12.610/2012, autoriza o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPE a efetuar a transferência do valor correspondente a 18% (dezoito por cento) dos recursos financeiros oriundos desse Fundo destinados ao Estado (“Recursos Apartados do FPE”) à Desenhahia, para fins de adimplimento das obrigações (“Obrigações”) contraídas pelo Estado da Bahia e por suas entidades da administração indireta, na condição de poder concedente (“Poder Concedente”), em contratos de parcerias público-privadas (“Contratos de PPP”);

6.3 ...

(a) em primeiro lugar, na data da primeira distribuição do FPE de cada mês, transferirá diretamente para a Conta Corrente Específica, em nome da Desenhahia, os Recursos Apartados do FPE, equivalentes a 18% (dezoito por cento) do total de Recursos de FPE transferidos da União ao Estado da Bahia no mês imediatamente anterior;

6.6 Na hipótese de insuficiência dos Recursos Apartados do FPE para adimplimento das Contraprestações Públicas de todos os Contratos de PPP vigentes, nos termos da Cláusula 6.3 (f), será observada a ordem cronológica de assinatura dos Contratos de PPP em vigor, de modo que sejam prioritariamente adimplidas as Contraprestações Públicas dos Contratos de PPP mais antigos, ainda que haja revisão para maior do contrato em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, e assim sucessivamente, sem prejuízo das responsabilidades que cabem ao Poder Concedente, ao Estado e à Desenhahia.

8.5 ...

(h) disponibilizar em seu sítio na Internet informações completas, objetivas e atualizadas acerca do Mecanismo de Pagamento, incluindo a indicação, mês a mês: (i) do montante global do FPE utilizado como referência para transferência dos Recursos Apartados do FPE, equivalentes a 18% (dezoito por cento) do FPE, a serem transferidos para a Conta Corrente Específica; (ii) do montante dos Recursos Apartados do FPE efetivamente disponibilizados; (iii) dos montantes das Obrigações devidas e efetivamente pagas relativas a cada Contrato de PPP; (iv) dos montantes eventualmente revertidos ao Tesouro do Estado da Bahia;

(i) ocorrendo as hipóteses previstas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 6.2, a Desenhahia promoverá as devidas compensações em parcelas subseqüentes, com comunicação ao Agente de Pagamento na forma da alínea (e) desta Cláusula.

12.1 As Concessionárias e o Poder Concedente poderão se tornar, cada qual individualmente, parte deste Contrato, mediante adesão integral e incondicional aos termos e condições nele estipulados, através da assinatura concomitante entre Concessionária e Poder Concedente do termo de adesão (“Termo de Adesão”), de acordo com o modelo constante no Anexo Único deste Contrato, devendo o Termo de Adesão assinado estar acompanhado de cópia do Contrato de PPP celebrado com o Poder Concedente e ser publicado na imprensa oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para essa finalidade.

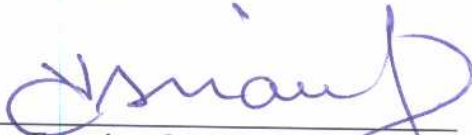
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Fica alterado o Anexo Único do Contrato, que passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Termo Aditivo.
- 2.2. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Aditamento, os termos em maiúsculo aqui empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
- 2.3. Exceto pelo disposto neste Aditamento, as demais cláusulas do Contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.
- 2.4. O Estado da Bahia obriga-se a providenciar a publicação deste Contrato ou o seu extrato no Diário Oficial do Estado em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

E, por estarem as Partes justas e acordadas, lavrou-se o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais, após lidas, conferidas e achadas em conformidade com todos os seus termos, serão assinadas pelas Partes, na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Salvador, 29 de maio de 2015.

BANCO DO BRASIL S.A.

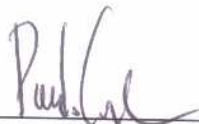


Nome: **Francisco de Assis Vieira de Araujo**
Cargo: **Gerente Geral da Agência Setor Público Salvador**
CPF: **370.902.324-68**

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO
DO ESTADO DA BAHIA S.A.**



Nome: **Otto Roberto Mendonça de Alencar Filho**
Cargo: **Diretor Presidente**
CPF: **678.712.245-49**



Nome: Paulo de Oliveira Costa
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 069.388.413-49

ESTADO DA BAHIA



1) Nome: Manoel Vitorio da Silva Filho
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 337.193.655-49

TESTEMUNHAS:

1. Carla Catarina B. do Espírito Santo

Nome:

RG: 1194456030

2. Stefane Selva Oliveira

Nome:

RG: 1396494685



Mayanna Brandão
Advogada Desembahia
OAB/BA 23.467

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

[A, B, C...]

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Considerando que [●], CNPJ [●] ("Concessionária"), celebrou com o [●], CNPJ [●] ("Poder Concedente"), contrato de parceria público-privada ("Contrato de PPP") para execução de serviços públicos referentes a [●];

Considerando que a Concessionária e o Poder Concedente manifestaram interesse em aderir inteiramente aos termos do **CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE DE PAGAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS n. SF/PS/PPP/01/10** ("Contrato"), do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10** e do **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10** ("Termos Aditivos"), firmados entre o **BANCO DO BRASIL S.A.**, a **DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.** e o **ESTADO DA BAHIA**;

Resolvem as partes contratantes do Contrato de PPP, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Objeto

1.1 Pelo presente instrumento, a Concessionária e o Poder Concedente aderem aos termos e condições do Contrato e Termos Aditivos e declaram aceitá-los incondicional e irrevogavelmente, de modo que, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, passarão a regular e reger este termo de adesão, naquilo que não conflitarem com o aqui disposto.

1.2 A adesão ao Contrato e Termos Aditivos por parte da Concessionária ou do Poder Concedente não implica em qualquer compromisso ou responsabilidade, direta ou indireta, do Agente de Pagamento para com a Concessionária ou para com o Poder Concedente, para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula 2. Eficácia do Termo de Adesão

2.1 A presente adesão mantém-se vinculada à vigência do Contrato de PPP firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente.

Salvador, [●] de 201_

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/PPP/01/10 - PPP

1.TA-01/15; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratados: BANCO DO BRASIL S/A e DESENBABIA; 4.Objeto: Estabelecer, em favor de Concessionárias signatárias de Contratos PPP, Mecanismo de Pagamento administrado pelo Banco do Brasil S/A, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das Obrigações contratadas pelo Poder Público; 5.Forma de pagamento: mensal; 6.Valor: R\$ 10.750,00 devidos ao Banco do Brasil e R\$ 500,00 à Desenhahia; 7.Amparo Legal: Lei Estadual nº 9.290/04 e Portaria 139/10; 8.Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 175.160/2009-4 - PPP, reconhecida no Processo Administrativo nº PGE/2009277857-0; 9.Dotação: U.O.: 13.101; U.G.: 0003; P/A: 04.121.209.1039; N/D: 3.3.90.39.00; D/R: 0.100.000000; 10.Adita: Alteração de cláusulas contratuais; 11.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho – Secretário da Fazenda, Otto Roberto Mendonça de Alencar Filho - Diretor Presidente da Desenhahia, Paulo de Oliveira Costa - Diretor de Operações da Desenhahia, Francisco de Assis Vieira de Araújo - Gerente Geral da Agência Setor Público Salvador; 12.Data: 29/05/2015.

RESUMO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.Acordo: SF/TACT/DA/01/15; 2.Parte: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Parte: Estado de Santa Catarina/SEFAZ; 4.Objeto: O reembolso de vencimentos ou salários e vantagens, encargos, benefícios e outras despesas da servidora MÁRCIA ALMEIDA SAMPAIO GOULART, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ao Estado de Santa Catarina; 5.Vigência: Este Acordo produzirá efeitos a partir de 01/01/2015, consoante Decreto Simples s/nº, que colocou a servidora à disposição do ESTADO DE SANTA CATARINA e vigorará até 31/12/2015; 6. Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho – Secretário da Fazenda da Bahia, Antonio Marcos Gavazzoni – Secretário da Fazenda de Santa Catarina; 7.Data: 11/06/2015.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/24/14 – DIRAD

1.TA-01/15; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB; 4.Objeto: prestação de serviços do Projeto FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado as Bahia; 5.Forma de pagamento: no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação de cada fatura; 6.Valor: R\$ 6.454.800,00 global anual estimado; 7.Modalidade: Dispensa de Licitação nº 03/14 – DIRAD, Processo Administrativo nº 050.945/2014-0; 8.Adita: prorroga o Contrato original a partir de 10/06/15 até 09/06/16; 9.Assinam: Manoel Vitorio da Silva Filho – Secretário da Fazenda, Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente, Andrea Maria de Araujo Andrade - Diretora de Relacionamento e Atendimento; 10.Data: 09/06/15.

ESTATUTO DO FUNDO GARANTIDOR BAIANO DE PARCERIAS - FGBP

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – O Fundo Garantidor Baiano de Parcerias, doravante denominado – FGBP, tem natureza privada, com patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, sujeito a direitos e obrigações próprias, cujos participantes podem ser o Estado da Bahia, suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes que a ele aderirem, adiante consignados como cotistas.

Art. 2º – O FGBP reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regulamento, pelas instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ele aplicável, em especial a Lei Estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º – A natureza do FGBP não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades, conforme definidas no Art. 6º deste Estatuto.

Art. 4º – O FGBP terá sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e poderá possuir escritórios, agentes ou representantes em outros Municípios do Estado.

Art. 5º – O prazo de duração do FGBP é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 6º – O FGBP tem por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas por entes da Administração Direta ou Indireta do Estado da Bahia, em virtude das parcerias público-privadas que vierem a ser celebradas, conforme disposto neste Estatuto, no seu Regulamento e na legislação vigente.

§ 1º - O FGBP não poderá prestar garantia para qualquer outro tipo de operação, senão apenas para aquelas citadas no caput deste Artigo.

§ 2º - O FGBP somente prestará garantia na forma aprovada pela Assembleia de Cotistas.

§ 3º - O FGBP poderá prestar contra-garantias a seguradoras, instituições financeiras, organismos internacionais, empresas estatais ou fundos vinculados à União que garantirem as obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parcerias público-privadas.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DOS COTISTAS

Art. 7º – O Estado da Bahia constitui-se no cotista inicial do FGBP, que pode ainda, após manifestação favorável da Assembleia de Cotistas, autorizar individualmente a subscrição de cotas por autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes estaduais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 8º – São órgãos estatutários do FGBP:

I – a Assembleia de Cotistas; e

II – o Conselho Consultivo.

Seção I – Da Assembleia de Cotistas

Art. 9º – À Assembleia de Cotistas, órgão máximo do FGBP, compete privativamente:

I - aprovar o tipo de garantia e seu valor máximo;

II - alterar o Regulamento do FGBP;

III - examinar anualmente as contas relativas ao FGBP; e

IV- deliberar sobre:

a. demonstrações financeiras, contábeis e relatórios de administração;

b. fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FGBP;

c. alteração da taxa de administração;

d. política de investimento;

e. emissão e subscrição de novas cotas;

f. aprovação do laudo de avaliação de bens, utilizados na sua integralização;

g. aprovação do plano de terceirização; e
h. os casos omissos a este Estatuto.

§ 1º - A Assembleia de Cotistas não deliberará sobre pagamento de garantias.

§ 2º - Compete, ainda, à Assembleia de Cotistas, determinar à instituição administradora do FGBP a adoção de medidas específicas de política de investimentos que não importem alteração do Regulamento do FGBP.

Art. 10 – A Assembleia de Cotistas reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez por ano, quando da apresentação das demonstrações financeiras, contábeis e relatórios de administração; e

II - extraordinariamente sempre que a instituição administradora do FGBP indicar a necessidade de deliberação ou, ainda, quando convocada por algum cotista.

Seção II – Do Conselho Consultivo

Art. 11 – O FGBP contará com um Conselho Consultivo que se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 12 – O Conselho Consultivo será composto por:

I - Secretário da Fazenda, que o presidirá;

II - Secretário do Planejamento;

III - Presidente da DESENBAHIA;

IV - Procurador Geral do Estado;

IV. - um representante de cada cotista.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário da Fazenda, a Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário do Planejamento, e os membros suplentes dos demais componentes do Conselho serão indicados pelos respectivos titulares.

Art. 13 – Ao Conselho Consultivo compete:

I - acompanhar o desempenho do FGBP a partir dos relatórios elaborados pelo administrador;

II - opinar sobre os estudos de viabilidade das garantias prestadas pelo FGBP;

III - opinar quanto à possibilidade de pagamento direto à conta dos financiadores do parceiro privado;

IV - acompanhar os relatórios de gestão do FGBP;

V - propor aos cotistas as políticas e diretrizes para a gestão do FGBP;

VI - opinar quanto ao planejamento e estratégia de atuação do FGBP;

VII - apreciar, previamente à Assembleia de Cotistas, o relatório de administração do FGBP;

VIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa do FGBP; e

IX - examinar a prestação de contas anual do FGBP, manifestando-se sobre suas demonstrações financeiras e contábeis.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 14 – O FGBP terá patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas, sujeito a direitos e obrigações próprias.

§ 1º - O patrimônio do FGBP será formado pelo aporte de bens e direitos realizados pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 2º - A integralização das cotas poderá ser realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis ou outros direitos com valor patrimonial.

Art. 15 – O FGBP não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a quaisquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 16 – A política de investimentos do FGBP deverá buscar a valorização das cotas através da gestão e administração de uma carteira de ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, moeda corrente, bens móveis e imóveis, ou outros direitos com valor patrimonial, buscando a manutenção de sua rentabilidade, segurança e liquidez.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 17 – O exercício social do FGBP compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e, ao seu término, serão elaboradas as demonstrações financeiras e contábeis exigidas pela legislação específica.

Parágrafo Único – Além das informações citadas no caput deste Artigo, o parecer do auditor independente e o relatório de administração, relativas ao exercício findo, deverão ser submetidos ao Conselho Consultivo, para apreciação, e à Assembleia de Cotistas, para aprovação.

Art. 18 – A demonstrações financeiras e contábeis do FGBP serão levantadas observando os princípios contábeis geralmente aceitos e as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, no que couber.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – O FGBP será criado, administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pela DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei nº 2.321, de 11 de abril de 1966, para operar como instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pelo Estado da Bahia.

Parágrafo Único – Caberá ao Administrador deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGBP, zelando pela mitigação de riscos e pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, em conformidade com este Estatuto, o Regulamento e as decisões da Assembleia de Cotistas.

Art. 20 – Compete ainda ao Administrador:

I - analisar a viabilidade das garantias, incluindo-se a modalidade adequada a cada projeto de parceria público-privada;

II - propor, à Assembleia de Cotistas, a modalidade mais adequada de outorga de garantia para o projeto de parceria público-privada;

III - outorgar as garantias aprovadas pela Assembleia de Cotistas; e

IV - honrar as garantias outorgadas em caso de inadimplemento do parceiro público em contratos de parceria público-privada;

V – desempenhar outras atividades relacionadas às finalidades do FGBP ou delas decorrentes, tais como o desenvolvimento ou a contratação de estudos técnicos, planejamentos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias ou consultorias técnicas, auditorias contábeis e financeiras, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 21 – O Administrador poderá ainda contratar terceiros para exercer, individual ou conjuntamente, total ou parcialmente, a gestão de ativos do FGBP, tanto quanto também para operar as atividades de custódia, controladoria, escrituração de emissões, de resgate de cotas e tesouraria.

Art. 22 – A responsabilidade do Administrador estende-se à gestão de garantias, atividade que compreende, quanto a estas, avaliação, outorga, acompanhamento, quitação, liberação e defesa, administrativa e judicial, dos direitos e interesses a elas relativos ou delas decorrentes.

Art. 23 – Constituem obrigações do Administrador:

I - agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas e do FGBP, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

II - divulgar aos cotistas, tempestivamente, qualquer ato ou fato relevante alusivo ao FGBP ou às suas operações, inclusive quanto a contingências judiciais e a variações significativas no patrimônio do Fundo; e

III - outras discriminadas na Lei Estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, e no Regulamento do FGBP.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 24 – A liquidação do FGBP, deliberada pela Assembleia de Cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Parágrafo Único – Liquidado o FGBP, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 25 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Único – As alterações do Estatuto que se impuserem por força de lei serão a ele incorporadas pela Assembleia de Cotistas e submetidas, previamente, ao Conselho Consultivo e comunicadas ao Administrador.

Art. 26 – As alterações do Estatuto do FGBP não poderão:

I – contrariar as finalidades referidas no Art. 6º deste Estatuto; ou

II – ferir contratos já firmados.

Art. 27 – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia de Cotistas, devendo sua versão final e alterações posteriores, após registro no órgão cartorário competente, ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no sítio eletrônico mantido pelo Administrador do Fundo na internet.

**REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS em
06/02/2015 sob nº 00411171 – Livro B-3 - Registro efetuado à margem do Registro
Primitivo nº 00388771**

REGULAMENTO DO FUNDO GARANTIDOR BAIANO DE PARCERIAS – FGBP

CAPÍTULO I

DO FUNDO

Art. 1º – O Fundo Garantidor Baiano de Parcerias – FGBP, regido pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído por prazo indeterminado.

§ 1º - O FGBP tem natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e está sujeito a direitos e obrigações próprias.

§ 2º - O FGBP tem por finalidade precípua prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pela Administração Direta ou Indireta do Estado da Bahia, em virtude das parcerias público-privadas celebradas nos termos da Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, desde que previstas em projeto previamente aprovado pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas.

§ 3º - O FGBP fica autorizado à prática de qualquer uma das atividades previstas ou a quaisquer outras necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos, tal como dispostos neste Regulamento.

§ 4º - O patrimônio do FGBP é formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com a sua administração.

§ 5º - Os bens e direitos transferidos ao FGBP serão avaliados por empresa especializada, que deve apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados, e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 6º - O FGBP responde por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo o Administrador, ou os cotistas, por qualquer obrigação do Fundo, salvo se agir em desacordo com este Regulamento, no caso do Administrador, e pela integralização das cotas que subscrevem, no caso dos cotistas.

§ 7º - O Regulamento do FGBP será aprovado em Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º – O FGBP é administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pela DESENBÁHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima de capital fechado, conforme autorização da Lei Estadual nº 2.321, de 11 de abril de 1966, para operar como instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pelo Estado da Bahia.

§ 1º - Compete ao Administrador:

I - administrar e dispor dos ativos do FGBP em conformidade com a política de investimentos fixada neste Regulamento e nas decisões de Assembleia de Cotistas;

II - propor, à Assembleia de Cotistas, em concordância com o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privada, a modalidade mais adequada de outorga de garantia para o projeto de parceria público-privada em análise, dentre aquelas permitidas e previstas no art. 11 deste Regulamento;

III - analisar a viabilidade das garantias, incluindo-se a modalidade e condições adequadas a cada projeto de parceria público-privada;

IV - estimar o valor presente das garantias a serem outorgadas pelo FGBP, considerando parâmetros e metodologias compatíveis com as utilizadas pelo mercado;

V - outorgar as garantias aprovadas pela Assembleia de Cotistas;

VI - em caso de inadimplemento do parceiro público em contrato de parceria público-privada, honrar as garantias outorgadas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos de parceria;

VII - representar o FGBP, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

VIII - zelar pela observância da diretriz de que o valor presente das garantias prestadas não ultrapasse o valor dos ativos do FGBP;

IX - deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGBP, zelando pela mitigação de riscos e pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

X - submeter, à Assembleia de Cotistas, Plano de Terceirização de Serviços, incluindo critérios a serem utilizados na escolha dos prestadores de serviços; e

XI - desempenhar outras atividades relacionadas às finalidades do FGBP, tais como o desenvolvimento ou a contratação de estudos técnicos, planejamentos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias ou consultorias técnicas, auditorias contábeis e financeiras, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§ 2º - A responsabilidade do Administrador estende-se à gestão das garantias, atividade que compreende, quanto a estas, avaliação, outorga, acompanhamentos, quitação, liberação e defesa, administrativa e judicial, dos direitos e interesses a elas relativos ou delas decorrentes.

§ 3º - A responsabilidade pela gestão de garantias é do Administrador, ainda que contrate terceiros para desempenhar tal atividade. Nesta hipótese, o Administrador responderá perante os cotistas solidariamente ao gestor contratado, devendo constar do contrato com o gestor cláusula expressa nesse sentido.

§ 4º - O Administrador também pode contratar terceiros para exercer, individual ou conjuntamente, total ou parcialmente, a gestão de ativos do FGBP, tanto quanto também para realizar as atividades de custódia, controladoria e escrituração da emissão, resgate de cotas e tesouraria. Estas contratações devem constar do Plano de Terceirização de Serviços aprovado pela Assembleia de Cotistas.

§ 5º - Quanto aos ativos constituídos por valores mobiliários, a contratação referida no § 4º somente poderá ser feita com pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira, as quais responderão administrativamente por seus atos, em conjunto com o Administrador, na forma da regulamentação em vigor.

§ 6º - Cada prestador de serviço contratado responde individualmente perante o FGBP, sendo seus respectivos cotistas responsáveis administrativa, civil e criminalmente por ações ou omissões contrárias à lei, ao Estatuto do Fundo, a este Regulamento e às deliberações da Assembleia de Cotistas.

§ 7º - Fica o Administrador autorizado a realizar todas as operações e a praticar todos os atos que se relacionem com a finalidade do FGBP, para tanto podendo exercer todas as prerrogativas inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGBP, observadas a legislação em vigor, o Estatuto do Fundo, este Regulamento e as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Art. 3º – São obrigações do Administrador:

I - custodiar, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos do FGBP;

II - receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FGBP;

III - agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas e do FGBP, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

IV - manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários do FGBP;

V - divulgar aos cotistas qualquer ato ou fato relevante relativo ao FGBP ou às suas operações, inclusive quanto a contingências judiciais e a variações significativas no patrimônio do Fundo;

VI – divulgar anualmente o valor patrimonial da cota, a rentabilidade apurada no período e o saldo disponível para outorga de novas garantias;

VII - preparar, anualmente, as demonstrações financeiras, contábeis e o relatório de administração do FGBP;

VIII - contratar os auditores independentes do FGBP e diligenciar para que estes emitam, anualmente, parecer;

IX - encaminhar aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao controle externo exercido pela Assembleia Legislativa, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no prazo de trinta dias a partir da realização da assembleia geral da DESENBAHIA, Administradora do FGBP:

a) o relatório de administração do FGBP;

b) as demonstrações financeiras e contábeis do FGBP; e

c) o parecer emitido pelo auditor independente;

X - anualmente, organizar e disponibilizar, no prazo de até trinta dias após aprovação das contas do FGBP pela Assembleia de Cotistas, relatório com dados do FGBP aos representantes de parceiros privados que tenham recebido alguma modalidade de garantia do Fundo.

XI - manter à disposição dos cotistas, em sua sede, informações, atualizadas mensalmente, relativas à:

a) valor patrimonial das cotas e dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGBP; e

b) relação das demandas judiciais ou extrajudiciais em que o FGBP seja parte, indicando objeto, valores discutidos e sumário do andamento.

Art. 4º – O Administrador deve exigir dos terceiros contratados para a execução do Plano de Terceirização de Serviços:

I – o cumprimento, no que couber, das obrigações listadas no Art. 3º deste Regulamento;

II – o caso da gestão de ativo, o registro na CVM na qualidade de administradora de recursos de terceiros.

Art. 5º – O Administrador responde:

I – por quaisquer danos causados ao patrimônio do FGBP, em especial os que decorram:

a) de atos que configurem má gestão ou gestão temerária;

b) de atos que configurem violação da Lei, do presente Regulamento, ou de determinação de Assembleia de Cotista; e

c) de operação de qualquer natureza realizada entre o FGBP e seus cotistas, seu Administrador ou quaisquer terceiros, quando caracterizada situação de conflito de interesse manifestada pelo Administrador;

II – pela evicção de direito, no caso de alienação de imóveis ou direitos integrantes do patrimônio do FGBP, caso o cotista não tenha sido alertado desse risco no momento de integralização do ativo no FGBP, sendo facultado ao Administrador vetar a integralização de ativos, desde que devidamente justificado.

Art. 6º – O Administrador segregará a gestão do FGBP de suas demais atividades e ainda:

I – estabelecerá práticas claras e precisas que assegurem o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns à gestão do FGBP e outras atividades do Administrador;

II – adotará procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais pelos administradores, empregados e prestadores de serviço do Administrador envolvidos na gestão do FGBP;

III – zelar para que somente funcionários envolvidos com a administração e gestão do FGBP tenham acesso às informações confidenciais; e

IV – estabelecerá políticas relacionadas à aquisição e alienação de valores mobiliários, por parte de administradores e empregados do Administrador envolvidos na administração do FGBP.

Art. 7º – É vedado ao Administrador do Fundo, no exercício das suas funções e utilizando os recursos do FGBP:

I – investir em valores mobiliários de sua emissão, ou de emissão de suas subsidiárias;

II – conceder ou tomar empréstimos, adiantar rendas futuras ao cotista ou abrir créditos sob quaisquer modalidades, ou ainda conceder garantias a pessoas naturais ou jurídicas, salvo se relativamente às parcerias público-privadas;

III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer forma, exceto conforme disposto neste Regulamento;

IV – aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio FGBP;

V – vender à prestação as cotas do FGBP, admitida a divisão da emissão em classes e séries;

VI – prometer rendimento predeterminado ao cotista;

VII – realizar operações do FGBP quando caracterizada situação de conflito de interesses;

VIII – onerar, sob qualquer forma, os ativos do FGBP, exceto conforme disposto neste Regulamento;

IX – negociar com títulos não autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários; e

X – negociar ativos do FGBP desnecessariamente, com a finalidade de aumentar sua remuneração.

Parágrafo único – É vedado ao Administrador, bem como as suas controladas, coligadas e fundos por elas geridos, receber qualquer vantagem ou benefício direto ou indireto, relacionados às atividades do FGBP sob sua administração, exceto aquelas permitidas pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Art. 8º – O FGBP tem por objetivo proporcionar a valorização das cotas através da gestão e administração de uma carteira de ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, moeda corrente, bens móveis e imóveis, ou outros direitos com valor patrimonial, buscando a manutenção de sua rentabilidade, segurança e liquidez.

Art. 9º – O patrimônio de cada cotista é a soma da quantidade de cotas multiplicada pelo respectivo valor das mesmas.

Art. 10 – A gestão do FGBP deve buscar compatibilizar a evolução do ativo comprometido com a trajetória esperada para as obrigações assumidas, de acordo com os respectivos prazos e indexadores.

CAPITULO IV DAS GARANTIAS

Art. 11 – Poderá o FGBP prestar as seguintes modalidades de garantias devidamente aprovadas na Assembleia de Cotistas:

I – fiança sem benefício de ordem para o fiador;

II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGBP, sem transferência da posse da coisa empenhada, antes da execução da garantia;

III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGBP;

IV – alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGBP ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V – outros contratos que produzam efeitos de garantias, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia; e

VI – garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGBP.

§ 1º – O FGBP poderá ainda prestar contra-garantias a instituições financeiras, seguradoras, organismos internacionais, estatais ou fundos vinculados à União que garantirem as obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parcerias público-privadas.

§ 2º – A contra-garantia prestada na forma do § 1º implicará redução do limite de garantia do respectivo cotista.

§ 3º – É facultada a constituição de patrimônio de afetação, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGBP, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrentes de outras obrigações do FGBP.

§ 4º – A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário.

§ 5º – As cotas do FGBP são inalienáveis, não podendo ser dadas como garantia ao parceiro privado.

§ 6º – O FGBP poderá prestar garantia mediante contratação de instrumentos disponíveis no mercado, inclusive para complementação das modalidades previstas nos incisos I a VI deste artigo.

Art. 12 – É vedada a concessão de garantias cujos valores presentes, somados aos das garantias anteriormente prestadas e demais obrigações, superem o ativo total do FGBP.

§ 1º – O FGBP poderá garantir, total ou parcialmente, de acordo com a solicitação dos cotistas, as obrigações pecuniárias assumidas por esses em contratos de parcerias público-privadas.

§ 2º – O Administrador realizará suas análises com ênfase nas obrigações e riscos pecuniários do parceiro público, em relação ao projeto de parceria proposto, consubstanciando as respectivas conclusões em laudo sobre a viabilidade das garantias, tendo em consideração a situação patrimonial do FGBP.

§ 3º – Para cada contrato de parceria público-privada que se pretenda garantir com recursos do FGBP, o Administrador deverá apresentar versão preliminar do laudo de viabilidade da garantia ao Conselho Consultivo do Fundo, para sobre ele opinar, submetendo-o em seguida, à Assembleia de Cotistas, propondo o tipo e o valor da garantia que considera cabível e demonstrando que esta se articula com a correlata política de investimento.

§ 4º – Fica o Administrador autorizado a contratar consultores especializados, para subsidiar o FGBP com as análises de viabilidade de garantias pleiteadas, ficando os estudos, laudos e pareceres técnicos resultantes de tais serviços à disposição dos cotistas, na sede do Administrador.

§ 5º – Compete à Assembleia de Cotistas deliberar sobre a concessão de garantias pleiteadas.

§ 6º – O ato que formalizar a concessão da garantia pleiteada, além de indicar sua modalidade e valor máximo, autorizará o FGBP a encaminhar laudo definitivo de viabilidade à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, que poderá sugerir a inclusão da garantia no edital de licitação para contratação de parceria público-privada, nos termos aprovados pela Assembleia de Cotistas.

§ 7º – Em razão da garantia prestada, o FGBP poderá ser remunerado pelo parceiro público contratante da parceria público-privada beneficiada, em montante a ser estabelecido pela Assembleia de Cotistas.

Art. 13 – As garantias outorgadas pelo FGBP deverão especificar o valor máximo garantido em moeda corrente nacional, passível de correção anual por índice a ser especificado contratualmente, acima do qual o FGBP não poderá ser chamado a responder por quaisquer encargos, obrigações ou valores.

Art. 14 – Cabe ao Administrador zelar pelo equilíbrio entre os ativos e passivos do FGBP.

§ 1º – O limite de garantia disponível deve ser atualizado periodicamente.

§ 2º – Sempre que constatado desequilíbrio entre o valor presente das garantias concedidas e o valor presente dos ativos do FGBP, fica o Administrador obrigado a solicitar dos cotistas aportes de recursos em montante suficiente para a eliminação do déficit.

§ 3º – Na hipótese do parágrafo precedente, as solicitações de aportes serão instruídas com justificativa formal sobre as causas determinantes do déficit constatado e com a indicação das providências adotadas para evitar novos desequilíbrios.

Art. 15 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 11 a 14 deste Regulamento e visando a garantir o adimplemento das obrigações contraídas em contratos de parceria público-privadas, o FGBP manterá conta corrente específica para cada contrato, com saldo mínimo equivalente a 06 (seis) remunerações mensais, computados os encargos e atualizações monetárias, segregados dos demais recursos de sua titularidade.

Parágrafo único – Constatada a redução do saldo mínimo referido no caput do Artigo e verificada a ausência de recursos para sua recomposição, o Administrador do Fundo notificará, em até 05 (cinco) dias, a Assembleia de Cotistas para que adote as providências necessárias a recompor o saldo no prazo máximo de 30 dias.

Art. 16 – A concessão de garantias pelo FGBP ficará adstrita aos contratos de parcerias público-privadas celebrados a partir da edição da Lei Estadual nº 12.610, de 27 de dezembro de 2012, desde que os instrumentos respectivos prevejam expressamente em suas cláusulas a adoção de uma das modalidades estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 17 – O FGBP somente concederá garantias para contratos de parceria público-privada cujo edital e minuta de contrato tenham sido previamente aprovados pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO V

DO INADIMPLEMENTO DO PARCEIRO PÚBLICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 18 – O FGBP poderá ser acionado para honrar a garantia prestada nas seguintes situações:

I – quando o parceiro privado for titular de crédito líquido e certo, constante de título exigível, aceito e não pago pelo parceiro público após 15 (quinze) dias, contados da data de vencimento;

II – quando o parceiro privado for credor de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público, após 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

Art. 19 – Na hipótese do parceiro público não realizar o pagamento das obrigações pecuniárias previstas nos contratos de parceria público-privada, o parceiro privado deverá notificar o Administrador do FGBP sobre a inadimplência, conforme modelo de instrumento previamente aprovado, a fim de que sejam executadas as garantias prestadas, devendo a notificação ser instruída com os seguintes documentos:

I – o título de crédito referido no inciso I do Art. 18, deste Regulamento;

II – as faturas referidas no inciso II do art. 18, deste Regulamento, com ou sem o aceite do parceiro público;

III – o comprovante de protocolo da cópia da notificação referida no caput, juntamente com os documentos indicados nos incisos I e II acima, perante o parceiro público.

§ 1º – Recebida a notificação prevista no caput, o Administrador do Fundo dará ciência do seu inteiro teor ao parceiro público, facultando-lhe purgar a mora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da carta de cientificação.

§ 2º – O parceiro público comunicará ao Administrador do Fundo, no menor prazo possível, o pagamento da contraprestação devida.

§ 3º – Definida a procedência do pedido de execução de garantia, fica o Administrador do Fundo obrigado a honrá-la, caso não tenha ainda sido efetuado o pagamento pelo ordenador de despesa ou a publicação de ato motivado de rejeição expressa da fatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do decurso do prazo previsto no §1º, devendo encaminhar correspondência ao ordenador de despesa, ao cotista e ao Conselho Consultivo do FGBP, comunicando o pagamento.

§ 4º – Cabe ao Administrador do Fundo realizar diligências junto ao ordenador de despesa responsável pela parceria público-privada com o intuito de verificar a pertinência da solicitação do parceiro privado, consoante disposições previstas neste Regulamento e no contrato de parceria público-privada.

Art. 20 – Caso o parceiro público não pague o valor devido no prazo estipulado no §1º do Art. 19 deste Regulamento, o Administrador procederá da seguinte forma:

I – primeiramente, deverão ser executados os recursos existentes na conta prevista no Art. 15 deste Regulamento;

II – verificada a insuficiência de recursos na forma consignada no Art. 14 deste Regulamento, fica o Administrador obrigado a realizar quaisquer atos necessários, na forma da legislação aplicável e nos termos deste Regulamento, para possibilitar que a garantia prestada seja efetivamente honrada.

Parágrafo único - Resolvida a situação de inadimplência, nos casos em que tenha sido necessária a excussão de garantias, o Administrador deverá enviar notificação escrita aos respectivos cotistas, demonstrando a situação atualizada do Fundo e solicitando, caso necessário, a complementação ou a recomposição do volume financeiro das garantias objeto deste Regulamento.

Art. 21 – O FGBP procederá a honra da garantia, creditando os valores respectivos na conta corrente do parceiro privado ou transferindo a posse do bem ou direito dado como garantia.

Art. 22 – A quitação de débitos pelo FGBP importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado, situação na qual o Administrador deverá acionar o ordenador de despesa e o órgão superior correspondente.

Parágrafo Único - Caso haja redução do saldo mínimo do FGBP, após a honra das garantias, deverão ser observados os mecanismos de recomposição previstos na Lei 12.610 e alterações.

Art. 23 – Em caso de inadimplemento pelo FGBP, seus bens e direitos poderão ser objeto de constrição judicial e alienação para satisfazer as obrigações garantidas, no limite da garantia prestada ou dos bens afetados àquela obrigação.

Art. 24 – Nos casos em que a minuta do contrato da parceria público-privada previr expressamente a possibilidade de emprego de mecanismos privados de resolução de conflitos, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato de parceria, fica o Administrador do Fundo autorizado a prever no instrumento de garantia o emprego de mecanismos similares de solução.

Art. 25 – A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGBP importará exoneração proporcional da garantia.

CAPÍTULO VI

DAS INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES

Art. 26 – Os bens e direitos transferidos ao FGBP serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados, e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 1º – Caberá ao Administrador do Fundo escolher a empresa especializada de avaliação referida no caput deste artigo.

§ 2º – A integralização das cotas poderá ser realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, bens imóveis, inclusive ações de sociedade de economia mista estadual excedente ao necessário para a manutenção de seu controle pelo Estado da Bahia, ou outros direitos com valores patrimoniais.

§ 3º – O aporte de bens de uso especial ou de uso comum no FGBP será condicionado a sua desafetação de forma individualizada.

§ 4º – No caso de bens imóveis e bens móveis, será feito um levantamento, pela empresa especializada de avaliação, citada no caput deste artigo, de todas as despesas necessárias à manutenção do bem pelo período de 35 anos. Esse valor será aportado pelo cotista mediante integralização de cotas no montante necessário às despesas, sendo ainda garantida a possibilidade de custear essa despesa com o patrimônio do FGBP.

Art. 27 – O FGBP não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação com base com base na situação patrimonial do Fundo.

§ 1º – O cotista indicará o montante que deseja resgatar, indicando a sua preferência por dinheiro ou ativo, não havendo prazo de carência.

§ 2º – Fica o Administrador do Fundo obrigado a verificar o equilíbrio entre o valor presente dos ativos e das garantias, somente podendo atender ao pedido de resgate até o montante que não prejudique o equilíbrio mencionado.

§ 3º – O Administrador do Fundo, observado o disposto no § 4º deste artigo, terá prazo de até 5 dias úteis para atendimento da solicitação de resgate, ou conforme a liquidez de algum ativo em prazo superior ao estabelecido neste parágrafo.

§ 4º – Na impossibilidade de converter os ativos em dinheiro ou de fazê-lo em prejuízo do próprio cotista, ficará este obrigado a receber o ativo ou optar pela prorrogação do prazo de resgate.

§ 5º – O resgate será feito pelo valor patrimonial das cotas na data da solicitação do mesmo.

§ 6º – O resgate não poderá exceder o valor presente dos ativos não comprometidos com garantias outorgadas ao parceiro privado à disposição do cotista resgatante, na data da solicitação de resgate, calculada em relação a patrimônio do FGBP.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 28 – O Administrador do Fundo fará jus às seguintes remunerações:

I – uma Taxa de Administração equivalente a um percentual ao ano a ser aprovado em Assembleia de Cotistas, incidente sobre o rendimento das aplicações financeiras do patrimônio líquido do FGBP, calculada e provisionada diariamente.

II – uma Taxa de Gestão de Garantias outorgadas pelo FGBP, em percentual anual a ser aprovado em Assembleia de Cotistas, incidente sobre o valor presente das garantias já outorgadas pelo FGBP, destinada à remuneração do Administrador e cobertura das despesas incorridas em atividades administrativas e de suporte à gestão de garantias do FGBP que não sejam debitadas diretamente ao FGBP, devendo ser calculada e provisionada diariamente.

§ 1º – A remuneração decorrente da gestão de garantias deverá ser cobrada até o terceiro dia útil do mês subsequente, sendo eventuais incorreções compensadas no pagamento seguinte.

§ 2º – De forma a preservar o princípio do equilíbrio econômico financeiro do FGBP, os valores indicados acima poderão ser renegociados, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da Assembleia de Cotistas.

§ 3º – Na hipótese do Administrador realizar a contratação de terceiros para exercer total ou parcialmente a gestão de ativos do FGBP, na forma prevista no § 4º do Art. 2º deste Regulamento, a totalidade ou parte da taxa de Administração prevista no inciso I do caput, poderá ser paga diretamente pelo FGBP ao terceiro contratado.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 29 – São órgãos estatutários do FGBP:

I – a Assembleia de Cotistas; e

II – o Conselho Consultivo.

§1º - As competências da Assembleia de Cotistas são aquelas descritas no Estatuto do FGBP.

§2º - A composição e competências do Conselho Consultivo são aquelas descritas no Estatuto do FGBP.

CAPÍTULO IX

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FGBP

Art. 31 – Constituirão encargos do FGBP, a serem debitados pelo Administrador, as seguintes despesas:

I – remuneração do Administrador e dos consultores especializados, se houver;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou vierem a recair sobre bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio do FGBP;

III – honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do FGBP;

IV – comissões, emolumentos e quaisquer outras despesas relativas às operações com ativos imobiliários ou mobiliários efetuadas em nome ou para benefício do FGBP;

V – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FGBP, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenações eventualmente imputadas ao FGBP;

VI – parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguros desde que não decorram diretamente de culpa ou dolo do Administrador do Fundo, no exercício de suas funções;

VII – prêmios de seguros, bem como quaisquer despesas relativas aos bens ou direitos integrantes do patrimônio do FGBP;

VIII – quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do FGBP e à realização de Assembleia de cotistas;

IX – taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do FGBP;

X – despesas administrativas incorridas pelo Administrador na gestão das garantias do FGBP;

XI – outras despesas necessárias e de interesse exclusivo do FGBP, em especial às de manutenção, conservação e reparos de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do FGBP.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 32 – O FGBP terá escrituração contábil destacada daquela relativa ao Administrador.

Parágrafo único – O exercício social do FGBP compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33 – As informações a serem divulgadas anualmente pelo Administrador do FGBP compreendem:

I – Demonstrações Financeiras e Contábeis exigidas pela legislação;

II – Parecer do Auditor Independente;

III – Relatório do representante dos Cotistas;

IV – Relatório de Administração.

Parágrafo único – As seguintes notas explicativas serão objeto de divulgação:

I – informação analítica da posição dos investimentos imobiliários, na data do encerramento do período, detalhando cada empreendimento, com endereço, metragem de área total e área construída, estágio em que se encontra, suas características, valor líquido aplicado e valor de mercado, bem como sua movimentação no período;

II – valor de mercado dos demais ativos;

III – informação sobre os gastos com a taxa de administração do FGBP e com consultores especializados.

Art. 34 – As informações a serem divulgadas serão publicadas em página na internet e em jornais escolhidos pelo Administrador do Fundo para este fim, e previamente comunicados aos cotistas, sendo que qualquer alteração deverá ser precedida de aviso.

Art. 35 – O relatório da Administração deverá conter no mínimo:

I – descrição dos negócios realizados no ano, especificamente em relação a cada um, os objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período;

II – programa de investimentos para o ano seguinte;

III – informações baseadas em premissas e fundamentos devidamente explicitados sobre:

a) conjuntura econômica do segmento do mercado financeiro, imobiliário e mercantil em que se concentrarem as operações do FGBP, relativos ao ano findo;

b) as perspectivas da Administração para o ano seguinte;

c) o valor de mercado dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FGBP, incluindo o percentual médio de valorização ou desvalorização apurado no período com base em análises técnicas especialmente realizadas para esse fim, em observância dos critérios de orientação usualmente praticados para avaliação dos ativos financeiros, valores mobiliários, bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do FGBP, critérios estes que deverão estar devidamente indicados no relatório;

IV – relação das obrigações contraídas no período;

V – a rentabilidade nos últimos 04 (quatro) semestres-calendário;

VI – o valor patrimonial da cota, por ocasião dos balanços, nos últimos 04 (quatro) semestres-calendário; e

VII – a relação dos encargos debitados ao FGBP em cada um dos 02 (dois) últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício.

Art. 36 – As demonstrações financeiras e contábeis do FGBP serão levantadas observando os princípios contábeis geralmente aceitos e as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, no que couber.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 – A dissolução do FGBP, deliberada pela Assembleia de Cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Parágrafo único – Dissolvido o FGBP, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FGBP ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Art. 39 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia de Cotistas, devendo sua versão final e alterações posteriores, após registro no órgão cartorário competente, ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no sítio eletrônico mantido pelo Administrador do Fundo na internet.

**REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS em
06/02/2015 sob nº 00411171 – Livro B-3 - Registro efetuado à margem do Registro
Primitivo nº 00388771**